



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 272/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 13 de agosto de 2025

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I e II)

01-PROCESSO Nº 1813/2025

PROJETO DE LEI Nº 1549/2025

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

ALTERA O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 110, DA LEI ESTADUAL Nº 6.564, DE 05 DE JANEIRO DE 2005.

02-PROCESSO Nº 1667/2025

PROJETO DE LEI Nº 1528/2025

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º-B E 1º-C, DO ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996.

03-PROCESSO Nº 1294/2025

PROJETO DE LEI Nº 1446/2025

DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

04-PROCESSO Nº 1275/2025

PROJETO DE LEI Nº 1443/2025

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ESTÁVEIS E DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I e II)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

05-PROCESSO Nº 748/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 207/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS” AO SENHOR MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA.

Parecer Nº 2048/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

06-PROCESSO Nº 735/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 206/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DR. HÉLVIO AUTO”, À MÉDICA MARTA MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2037/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

07-PROCESSO Nº 50/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 182/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ROSE DAVINO.

INSTITUI A “COMENDA BENEDITO DE LIRA”, A QUAL SERÁ CONFERIDA À PERSONALIDADE DESTACADA POR GRANDE RELEVÂNCIA EM ATIVIDADE POLÍTICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2028/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

08-PROCESSO Nº 3073/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 175/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA”, À EMPREENDEDORA ALAGOANA VALÉRIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE.

Parecer Nº 1985/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

09-PROCESSO Nº 2980/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 174/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA”, À EMPREENDEDORA ALAGOANA MARTA CRISTINA DA SILVA.

Parecer Nº 1990/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

10-PROCESSO Nº 2381/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INSTITUI A MEDALHA LAÇO BRANCO A SER CONCEDIDA A HOMENS QUE ATUAM NA LUTA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2072/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

11-PROCESSO Nº 1614/2025

PROJETO DE LEI Nº 1519/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MILENE LINS CALHEIROS.

12-PROCESSO Nº 1558/2025

PROJETO DE LEI Nº 1509/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

INSTITUI O DIA DA JOVEM ADVOCACIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13-PROCESSO Nº 138/2025

PROJETO DE LEI Nº 1265/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

DENOMINA DE ANA CECÍLIA LIMA DA SILVA UMA DAS NOVAS CRECHES CRIA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.

Parecer Nº 2034/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

14-PROCESSO Nº 3282/2024

PROJETO DE LEI Nº 1251/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE DOAÇÃO DE ROUPAS E ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2011/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

15-PROCESSO Nº 1790/2024

PROJETO DE LEI Nº 1040/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS O DIA ESTADUAL DA PROFESSORA E DO PROFESSOR INDÍGENA.

Parecer Nº 2010/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 1420/2024

PROJETO DE LEI Nº 983/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ SILVA.

PROÍBE A DIVULGAÇÃO POR INFLUENCIADORES DIGITAIS DE PLATAFORMAS DE JOGOS E APOSTAS ELETRÔNICAS NÃO REGULAMENTADAS NO BRASIL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1609/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

17-PROCESSO Nº 778/2024

PROJETO DE LEI Nº 855/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A GARANTIA ÀS MÃES COM FILHOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU TUTOR/CURADOR LEGAL A PRIORIDADE NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1567/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1933/2025: 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

Parecer Nº 2147/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

18-PROCESSO Nº 247/2024

PROJETO DE LEI Nº 726/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

INSTITUI O PLANO DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1149/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1936/2025: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

Parecer Nº 2190/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I e II)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

19-PROCESSO Nº 709/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 199/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A COMENDA DR. HÉLVIO AUTO, AO MÉDICO FLORISVALDO PEREIRA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2021/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

20-PROCESSO Nº 710/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 200/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A COMENDA DR. HÉLVIO AUTO, AO MÉDICO ALBERTO EDUARDO COX CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1986/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

21-PROCESSO Nº 733/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 203/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A COMENDA DR. HÉLVIO AUTO, AO MÉDICO JOSÉ MARIA CAVALCANTI CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1988/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 12 DE AGOSTO DE 2025.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2014 / 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 289/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1290/2025

Autora: Deputada Gabi Gonçalves

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2025, de autoria da Deputada Gabi Gonçalves, que “Institui a Semana Estadual da Acessibilidade”.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir, no calendário oficial do Estado de Alagoas, a Semana Estadual da Acessibilidade, com o intuito de promover a conscientização da sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência, estimular a inclusão e fomentar debates, eventos e ações voltadas à eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais. A proposta se coaduna com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da cidadania plena.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição **não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa**, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)*

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1290/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 20 de maio de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2015 / 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 3095/2024
Projeto de Lei Ordinária nº: 1217/2024
Autor: Deputado Delegado Leonam
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2024, de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Alagoas, a Festa de Bom Jesus dos Navegantes de Penedo”.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo reconhecer oficialmente a tradicional Festa de Bom Jesus dos Navegantes de Penedo como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Alagoas, em razão de sua relevância histórica, religiosa e cultural para o povo alagoano. A medida valoriza a preservação da memória coletiva e fortalece a identidade cultural da região, promovendo o reconhecimento institucional de uma manifestação que atravessa gerações.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição **não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa**, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1217/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 20 de maio de 2025.



PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 177/2024

PROCESSO Nº 3196/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2016/2025

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Mesaque Padilha que tramita nesta Casa sob o número 177/2024, onde tem como ementa: CONCEDE A COMENDA OTTO NELSON AO PASTOR REVERENDO JOSÉ ORISVALDO NUNES DE LIMA EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de Resolução foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que o presente Projeto de Resolução atende aos preceitos estabelecidos na Constituição do Estado de Alagoas, bem como no Regimento Interno da casa, não havendo quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/2024

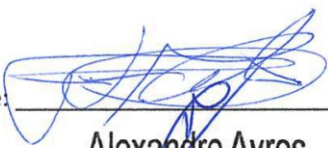


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Sendo assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 177/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em
20 de maio de 2025.

Presidente: _____


Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/2024



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 2219 /2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 1459 de 2025.

Processo: 1379/2025

Autor (a): Deputado Cabo Bebeto

Assunto: Projeto de Lei Ordinária que considera de Utilidade Pública o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Integrado dos Municípios

Relator: Dep. Cibele Moura

Trata-se de Projeto de Lei que considera de Utilidade Pública o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Integrado dos Municípios. Segundo o autor, trata-se de uma instituição, sem fins lucrativos, com a finalidade de formular, implementar e agilizar ações de segurança alimentar, abastecimento popular e combate à fome.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei n. 1459 de 2025 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de Agosto de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS
PRAÇA DOM PEDRO II, S/N
CENTRO, MACEIÓ (AL)